

TC 417/25



CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PARA EXPOSITOR

Nº do contrato 1147 / 2025

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE CAMPINAS, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is).

ENDEREÇO: Av Anchieta, 200, Centro, 13.015-904, Campinas/SP .

CNPJ: 51.885.242/0001-40

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, por intermédio do ER Campinas, neste ato representado por seu Gerente.

ENDEREÇO: Rua Vergueiro, 1117 – Paraíso, CEP: 01.504-001 – São Paulo/SP

CNPJ: 43.728.245/0001-42



EVENTO

Evento: FEIRA DO EMPREENDEDOR 2025

Período: 15 a 18 de outubro de 2025

Local: Pavilhão SP-Expo

Endereço: Rodovia dos Imigrantes, 1,5 km - Vila Água Funda, São Paulo - SP, 04329-900

VALOR DA LOCAÇÃO

R\$ 174.900,00 (Cento e setenta e quatro mil e novecentos reais)

Forma de pagamento: por meio de depósito em conta bancária até o dia 10 de outubro de 2025.

ESPAÇO (ESTANDE)

Rua: PRINCIPAL B e C

Número: PA-12

Metragem: 100m²

Esquina: X sim ☐ não

Estande Contratado: ☐ sim X não

Expositor (nome fantasia): *Município de Campinas*

Quantidade: 1

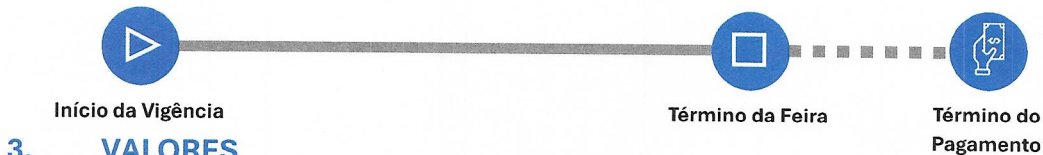
1. OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão temporária do espaço descrito acima durante a realização do Evento.

2. VIGÊNCIA

A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e será finalizada com o encerramento do Evento.

As obrigações de pagamento permanecem válidas e exigíveis mesmo após o término da vigência contratual.



3. VALORES

Pela cessão do espaço acima estipulada, o **CONTRATANTE** pagará ao **Sebrae-SP** o valor de **R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais)**, a ser pago por meio de depósito em conta bancária até o dia 10 de outubro de 2025. Dados Bancários para Pagamento: BANCO DO BRASIL – 001, AGÊNCIA: 3344-8, CONTA CORRENTE: 21.686-0 ou PIX = 43728245000142, nos termos da tabela 1.

INADIMPLÊNCIA

No caso de atraso no pagamento, o valor em atraso será acrescido de:

Multa: 2%(dois por cento)

Juros: 1% (um por cento) ao mês de atraso

Limite para o pagamento: 30 (trinta) dias após o vencimento

Cobrança: Após 30 (trinta) dias do vencimento, a dívida será encaminhada para empresa de cobrança, protesto ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual.

A acesso do **CONTRATANTE** ao Espaço está condicionado ao pagamento do preço contratual, nas condições combinadas.

O **Sebrae-SP** não irá executar qualquer de suas obrigações, independentemente de qualquer aviso, se o **CONTRATANTE** não estiver adimplente com os valores devidos.

O espaço originalmente disponibilizado poderá ser redesignado, a critério exclusivo do **Sebrae-SP**, caso o atraso no pagamento seja superior a 60 dias, sendo, também, aplicadas as penalidades descritas abaixo.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-SP

- ☒ Organizar, planejar, gerir, promover e executar o Evento, em formato presencial e/ou virtual (mesmo que parcialmente), inclusive a comercialização do objeto deste contrato.
- ☒ Disponibilizar o **REGULAMENTO** e o **MANUAL DO EXPOSITOR**, bem como suas atualizações, além de circulares de orientação, com as regras e prazos que deverão ser observados pelo **CONTRATANTE** entre a assinatura deste contrato até o seu término, incluindo os períodos de montagem, realização do Evento e desmontagem das instalações. Todos os documentos relativos as regras e prazos que deverão ser observados pelo **CONTRATANTE**, independentemente de transcrição, são parte integrante desse contrato.
- ☒ Disponibilizar o espaço físico em tempo hábil para que o **CONTRATANTE** realize a montagem necessária, nos termos estabelecidos no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DO EXPOSITOR**.
- ☒ Disponibilizar serviço de vigilância visando, exclusivamente, a manutenção

da ordem e segurança geral do Evento. O **Sebrae-SP** não se responsabilizará pelos objetos, materiais, produtos ou equipamentos que o **CONTRATANTE** trazer para utilização durante a montagem, realização e desmontagem do Evento, inclusive nos períodos não abertos ao público.

- ☑ Se necessário, de acordo com a conveniência do **Sebrae-SP**, as estruturas, entradas, saídas e acessos relativos ao espaço físico disponibilizado para a realização do Evento poderão ser alteradas.
- ☑ Se necessário, o **Sebrae-SP**, poderá realizar, a seu exclusivo critério, alterações e ajustes na localização do Estande no Evento. Essas alterações serão prontamente informadas ao **CONTRATANTE**. As alterações não resultarão em alterações substanciais ao mapa do Evento.
- ☑ O projeto do estande, incluindo seu *layout*, é de propriedade exclusiva do **Sebrae-SP**, detentora de todas as prerrogativas patrimoniais relacionadas ao direito autoral, sendo responsável integral pelo planejamento, execução, montagem e desmobilização do referido projeto.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ☑ Observar estritamente as informações contidas na **FICHA DE INSCRIÇÃO DO EXPOSITOR** assim como no seu **REGULAMENTO**, ambos disponibilizados no site do Evento, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante desse contrato.
- ☑ Realizar a segurança, guarda e zelo de quaisquer objetos, materiais, multa
- ☑ montagem, realização e desmontagem do Evento, inclusive nos períodos não abertos ao público, salvo aqueles oriundos de falhas técnicas, operacionais ou estruturais atribuíveis exclusivamente ao **Sebrae-SP**. Não cabe ao **Sebrae-SP** qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos e roubos.
- ☑ Arcar com despesas de alimentação e deslocamento de seus prepostos e empregados, os custos de transporte de materiais e equipamentos bem como despesas com materiais, equipamentos, serviços e ferramentas individuais para sua participação, durante todo período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem, como eventuais encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as atividades que vier a desenvolver em razão do presente contrato.
- ☑ Devolver o espaço nas mesmas condições que recebido do **Sebrae-SP**.
- ☑ Qualquer modificação, por parte do **CONTRATANTE**, na estrutura do espaço físico que lhe for disponibilizado deverá ser objeto de aprovação

prévia pelo **Sebrae-SP**, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com os custos da alteração junto à montadora oficial do Evento ou à empresa de sua escolha, se não houver exclusividade para a prestação do serviço, conforme informado no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DO EXPOSITOR**.

- ☑ Manter o atendimento aos visitantes em perfeita operacionalização durante todo o período de realização do Evento conforme cronograma preestabelecido.
- ☑ Não transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato, nem sublocar ou ceder o espaço que lhe for disponibilizado, sem o consentimento prévio e por escrito do **Sebrae-SP**.
- ☑ Retirar mostruários, decoração, produtos e equipamentos imediatamente após o término do Evento, em horário previamente informado pelo **Sebrae-SP**.
- ☑ Estar pronto para atendimento aos visitantes do Evento no horário de abertura do Evento ao público em geral.
- ☑ Se responsabilizar, exclusivamente por todas tratativas comerciais realizadas com o público participante do Evento, em todos os seus termos, antes, durante e após a realização do Evento.
- ☑ Respeitar, a todo momento, os limites de emissão de ruídos impostos no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DO EXPOSITOR**, sendo certo que a utilização de qualquer instrumento que produza ou amplifique o som deverá ser previamente aprovado pelo **Sebrae-SP**.
- ☑ Após a entrega do estande pelo **Sebrae-SP**, devidamente limpo e em condições adequadas para ocupação pelo **CONTRATANTE**, fica estabelecido que todo material deixado no local durante o período do evento, bem como durante a desmontagem da estrutura, será de total responsabilidade do expositor.
- ☑ O **CONTRATANTE** compromete-se a zelar pela limpeza e conservação do estande durante o evento, assegurando que o espaço seja mantido em condições adequadas para sua finalidade.
- ☑ Ao término do evento, o **CONTRATANTE** é responsável por retirar todos os seus pertences, materiais promocionais ou quaisquer objetos que tenham sido deixados no estande, garantindo a desocupação completa do espaço.
- ☑ Em caso de qualquer dano causado ao estande durante a permanência do **CONTRATANTE**, esta compromete-se a reparar ou ressarcir o **Sebrae-SP** pelos custos associados à restauração da estrutura danificada.

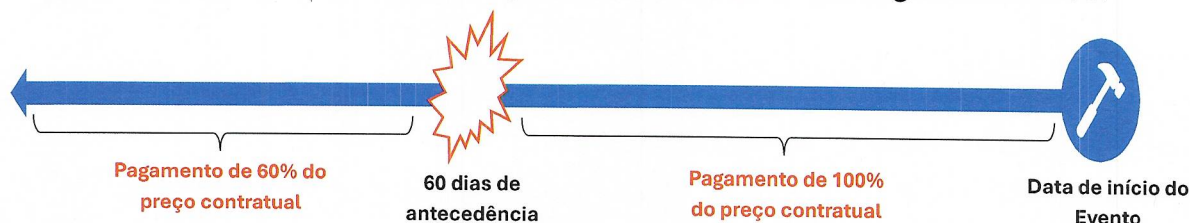
- ✓ Eventuais custos adicionais relacionados à limpeza especial do estande após o evento, se necessários devido a danos ou sujidades extraordinárias, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**
- ✓ Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.
- ✓ Reportar à Ouvidoria do Sebrae-SP quaisquer violações às legislações aplicáveis e ao Código de Ética do Sistema Sebrae, através dos seguintes canais:

Site: <https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/>

E-mail: ouvidoria@sebraesp.com.br

6. TÉRMINO

Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos seguintes termos:



Na hipótese de rescisão do contrato por vontade do **CONTRATANTE**, eventual saldo a pagar do **CONTRATANTE** será cobrado por meio de boleto bancário com vencimento imediato. Eventual saldo credor será restituído pelo **Sebrae-SP**, em até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido escrito de rescisão do contrato.

7. PENALIDADES

- ✗ O descumprimento deste contrato, ensejará a aplicação de multa de **10% (dez por cento)** do valor contratual, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão imediata, bem como da reparação por perdas e danos adicionais causados pela parte infratora.
- ✗ A rescisão por culpa do **Sebrae-SP** ensejará, além do pagamento da multa de 10% (dez por cento), a devolução ao **CONTRATANTE** dos valores eventualmente já pagos.
- ✗ A não realização do Evento pelo **Sebrae-SP**, em razão de caso fortuito ou força maior, ensejará a rescisão do presente contrato sem a incidência de multa, sendo os valores já recebidos restituídos integralmente ao **CONTRATANTE**.

- ☒ A não formalização da rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** e o consequente não comparecimento ao Evento, além do pagamento de 100% do preço contratual, resultará na aplicação de multa adicional de de 30% (trinta por cento) cobrada por meio de boleto bancário, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais. O espaço originalmente disponibilizado poderá ser redesignado, a critério exclusivo do **Sebrae-SP**.
- ☒ O **CONTRATANTE** conhece o **REGULAMENTO** e o **MANUAL DO EXPOSITOR**, especialmente com relação aos limites de emissão de ruídos impostos ao **Sebrae-SP**, sendo certo que a aplicação de quaisquer penalidades ao **Sebrae-SP** por violação imputável ao **CONTRATANTE** ensejará no repasse de dita penalidade.
- ☒ O descumprimento pelo **CONTRATANTE** das disposições contidas no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DO EXPOSITOR**, resultará, além das penalidades acima descritas, na perda do direito de participar futuramente de eventos realizados pelo **Sebrae-SP**.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ninguém poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

Os direitos de imagem, bem como o uso da marca do **CONTRATANTE**, são cedidos integral e gratuitamente, ao **Sebrae-SP**, exclusivamente para a realização e divulgação e realização do Evento.

A cessão de direitos abrange todas as formas de exploração comercial, publicidade e divulgação dos serviços prestados pelo **Sebrae-SP**, sem restrição, permitindo a fixação em suportes de computação gráfica, armazenamento em bancos de dados, fotos para fins publicitários, cartazes, outdoors, busdoors, livros, folders, site na internet, bem como em qualquer formato de vídeo, existente ou futuro.

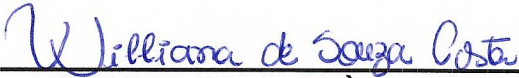
As partes comprometem-se a cumprirem às regras da Lei Geral de Proteção de

Dados/LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) nos tratamentos de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, nos termos do Anexo deste contrato.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campinas/SP, 30 de setembro de 2025



**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SEBRAE-SP**
Williana de Souza Costa



CONTRATANTE
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Inovação Município de
Campinas
Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi

Testemunhas:



Angelo Ricardo Favoretto

Nome completo:

ANEXO

Proteção de Dados

As partes comprometem-se a cumprir as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato.

Em decorrência deste contrato, o CONTRATANTE receberá as seguintes informações dos participantes que fornecerem consentimento por meio do coletor disponibilizado pelo **Sebrae-SP**: nome, telefone, e-mail, endereço e CNPJ. O compartilhamento dos dados pessoais será realizado de acordo com as melhores práticas de segurança da informação.

O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar os dados recebidos de forma ética e lícita e observando as legítimas expectativas do titular dos dados de receber ofertas, lançamentos e informações do **CONTRATANTE**.

É vedado ao expositor condicionar o acesso ao seu espaço à coleta de dados pessoais. A coleta dos dados pessoais do participante deve ser feita apenas com o consentimento livre do titular.

Caso o **CONTRATANTE** opte por coletar outros dados pessoais durante o evento, será de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas necessárias para garantir a legalidade dessa coleta. Deverá, para tanto, agir com transparência, disponibilizar aviso de privacidade, obter o consentimento nos termos da lei e observar todas as demais exigências legais e orientações previstas no Manual do Expositor.

O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que todo e qualquer tratamento de dados pessoais realizado após o compartilhamento efetuado pelo **Sebrae-SP** será de sua integral e exclusiva responsabilidade.

Será promovida a denúncia da lide, nos termos do Código de Processo Civil, caso uma parte venha a figurar no polo passivo de ação judicial em razão do tratamento de dados realizado pela outra parte.

As partes comprometem-se a disponibilizar os meios necessários para que os titulares de dados pessoais possam exercer os direitos previstos na LGPD, bem como a cooperar mutuamente para assegurar o atendimento a esses direitos dentro dos prazos legais.

Na hipótese de um incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais tratados em razão deste contrato, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra em até 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, da LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da parte, devendo ser utilizado, no caso de comunicação ao **Sebrae-SP**, o endereço (dpo@sebraesp.com.br). Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

A responsabilidade por eventual incidente será exclusiva da parte que lhe der causa, permanecendo a outra parte integralmente indene.

Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais e das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados será de responsabilidade integral e exclusiva da parte que a

cometeu, que arcará com a reparação dos danos causados, bem como com o pagamento da multa por descumprimento contratual.



10 de 11

ANEXO

Obrigações Adicionais para Montagem de Estande

- ☑ Contratar e pagar todos os serviços técnicos, inclusive de responsabilidade profissional, bem como os serviços logísticos, de montagem, limpeza, desmontagem e quaisquer outros que se façam necessários para a execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos pagamentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e contribuições de qualquer natureza, isentando o SEBRAE-SP de qualquer responsabilidade ou ônus relativos a tais serviços.
- ☑ Responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e apresentação de toda a documentação necessária para assegurar a regularidade do estande, incluindo, mas não se limitando a:
 - Planta baixa, elevação frontal e lateral, perspectivas;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos e da execução, acompanhados dos comprovantes de pagamento, quando exigidos;
 - Termos de responsabilidade e demais formulários conforme o Manual do Expositor;
 - Quaisquer outras exigências documentais ou técnicas que sejam necessárias para a regularidade integral da ocupação do espaço locado e montagem das estruturas temporárias.



PORTARIA

Nº 157/2025

O Diretor-Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso VI do Estatuto Social,

Resolve:

- I. Designar **Williana de Souza Costa** para, sem prejuízo das suas funções, responder interinamente pela **Gerência do Escritório Regional Campinas**, no período de **22/09/2025 a 01/10/2025**, por motivo de férias do Gerente **Nilcio Cairbar de Souza Freitas**.

Publique-se e dê-se ciência.

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa
Diretor-Superintendente

Unidade Jurídica e Secretaria Geral

SEBRAE-SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo

Rua Vergueiro, 1.117 - Paraíso
01504-001 - São Paulo - SP

☎ (011) 3177.4500

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PORTARIA_157_2025_Gerente Inter ER Campinas_Williana Costa

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=6D-D2-36-FE-74-2B-CB-5D-BD-BA-E6-C3-A9-B4-8B-83-A5-36-57-C9> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 6D-D2-36-FE-74-2B-CB-5D-BD-BA-E6-C3-A9-B4-8B-83-A5-36-57-C9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80 - 18/09/2025 18:10:17**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**0

